



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2013/325

Exm^a Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

115-3/675

2013-07-02

ASSUNTO: PROJECTO DE LEI N.º 425/XII - GARANTE A ATRIBUIÇÃO DO ABONO PARA FALHAS A TODOS OS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE DESEMPENHEM FUNÇÕES DE MANUSEAMENTO DE VALORES, NUMERÁRIO, TÍTULOS OU DOCUMENTOS - TERCEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 4/89, DE 6 DE JANEIRO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 276/98, DE 11 DE SETEMBRO E PELA LEI N.º 64-A/2008, DE 31 DE DEZEMBRO

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto em referência, sobre o qual o Governo dos Açores emite parecer desfavorável uma vez que a atribuição do abono para falhas, na Região, é regulamentada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 Outubro, sendo o mesmo atribuído por despacho conjunto, quer do secretário da tutela quer do membro do governo com responsabilidade na área das finanças.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

ANDRÉ BRADFORD